



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE GOIAS
NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NOTA TÉCNICA Nº 01/2020-SMS/NVE/NVS

1-ASSUNTO: Flexibilização para abertura de atividades econômicas no município de Santa Terezinha de Goiás-Go.

O objetivo desta nota técnica é apresentar as autoridades fiscalizadoras competentes e a sociedade a atual realidade epidemiológica municipal de infecção por COVID-19, as medidas sanitárias adotadas e a estrutura de saúde pública.

2- JUSTIFICATIVA:

- Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;
- Considerando a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- Considerando que o Estado de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020;
- Considerando o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

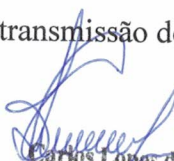

Carlos Lopes de Camargo
Secretário Municipal de
Saúde
Decreto nº 465/2019


ANTÔNIO DA PENHA M. DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

- Considerando o plano estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação;
- Considerando o Decreto N° 9.653 do Governo do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19;
- Considerando a nota técnica n° 07/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas;
- Considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19,
- Considerando a análise epidemiológica do município e estrutura de saúde pública:

2.1. ANÁLISE EPIDEMIOLÓGICA

O Núcleo de Vigilância Epidemiológica (NVE) fica responsável pela investigação, a partir da comunicação e notificação da Atenção Básica e Hospital. Emissão dos boletins diários, bem como orientar o Sistema de Vigilância em Saúde e a Rede de Unidades de Saúde da cidade de Santa Terezinha de Goiás, por meio de protocolos do Ministério da Saúde. Essa atuação visa na identificação, notificação, investigação e monitoramento de casos suspeitos de Doença Respiratória Aguda pelo COVID 2019 – Sars-CoV2 de paciente vindo do território nacional e internacional de modo a evitar e/ou mitigar os riscos de transmissão. O mesmo tem como objetivo bloquear a cadeia de transmissão do vírus para profissionais de saúde, contatos próximos e população em geral.


Carlos Lopes de Camargo
Secretário Municipal de
Saúde
Decreto n° 465/2019

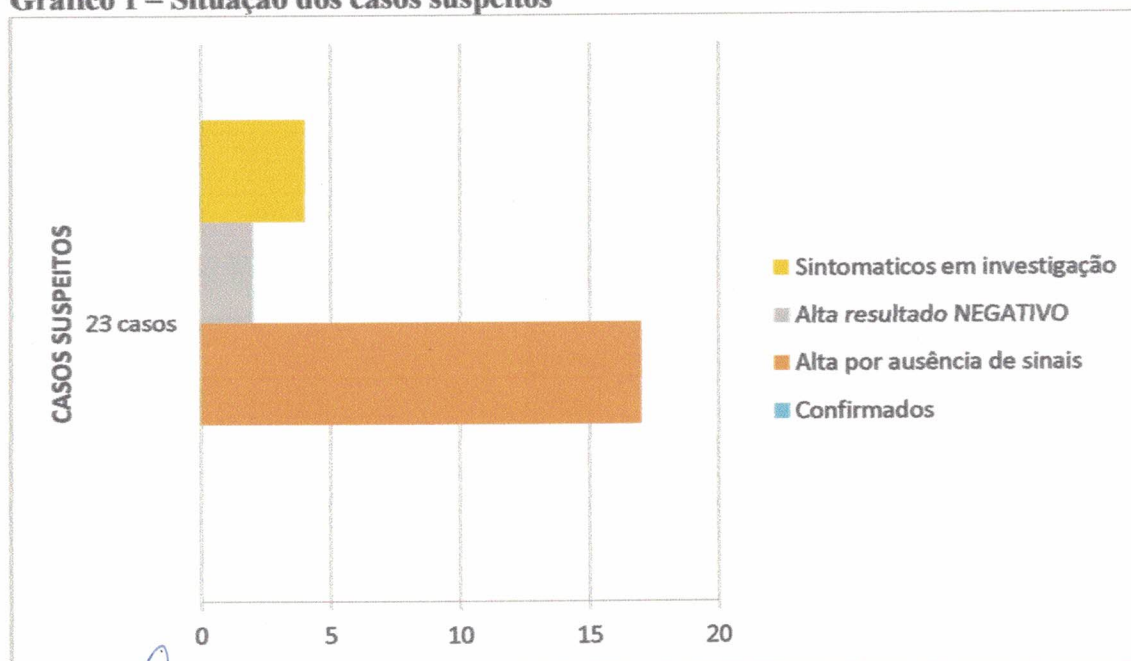

ANTONIO DA PENHA M. DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



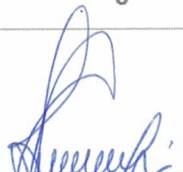
O NVE desenvolve um trabalho em conjunto com a Vigilância Sanitária, Atenção Básica e Atenção Secundária (Hospital Municipal), desta feita tem condições de realizar uma análise precisa da situação epidemiológica do município que no presente momento permite uma flexibilização na abertura de algumas atividades econômicas, recomendando rigorosamente as medidas sanitárias de higiene individual como o uso obrigatório de máscaras, álcool em gel para higienização das mãos, evitar aglomerações de pessoas e manter o isolamento vertical do grupo de risco (idosos e pessoas portadoras de comorbidades). Ressaltando que, não tem CASOS CONFIRMADOS no município. Seguem ilustrações de gráficos e tabela que mostram o acompanhamento diário da situação epidemiológica do município.

ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS

Gráfico 1 – Situação dos casos suspeitos

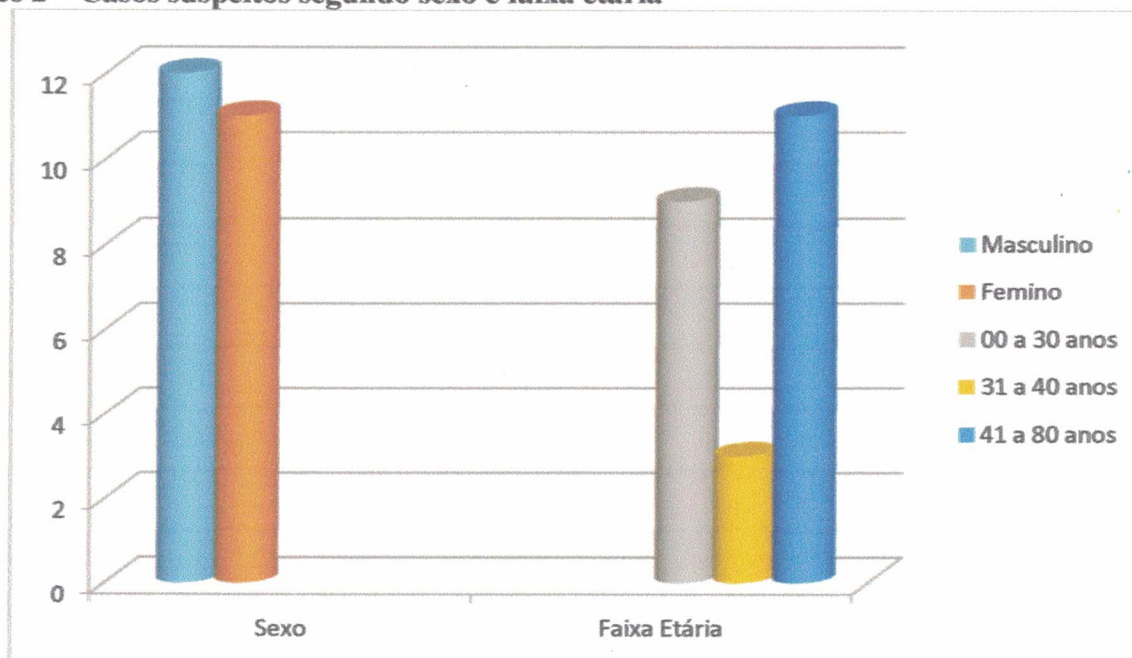


Período de referência: 23 de março 2020 até 07 de maio 2020.


Carlos Lopes de Camargo
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 465/2019

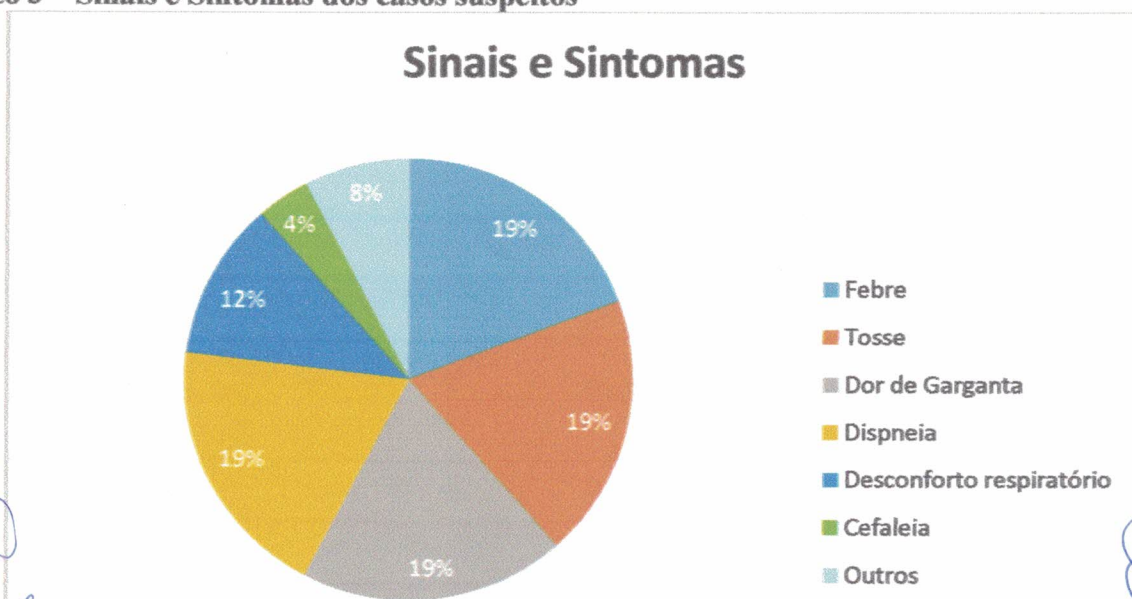

ANTÔNIO DA PENHA M. DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Gráfico 2 – Casos suspeitos segundo sexo e faixa etária



Período de referência: 23 de março 2020 até 07 de maio 2020.

Gráfico 3 – Sinais e Sintomas dos casos suspeitos



Carlos Lopes de Camargo
Carlos Lopes de Camargo
 Secretário Municipal de Saúde
 Decreto nº 465/2019

Período de referência: 23 de março 2020 até 07 de maio 2020.

Antonio da Silva M. de Camargo
ANTONIO DA SILVA M. DE CAMARGO
 PREFEITO MUNICIPAL

Tabela 1 – Quantitativo geral por categoria dos casos suspeitos

23 casos suspeitos

Situação dos casos suspeitos	Confirmados	0
	Alta por ausência de sinais	17
	Alta resultado NEGATIVO	2
	Aguardando resultado	0
Sexo	Masculino	12
	Feminino	11
Faixa Etária	00 a 30 anos	9
	31 a 40 anos	3
	41 a 80 anos	11
Sinais e Sintomas	Febre	14
	Tosse	17
	Dor de Garganta	11
	Dispneia	1
	Desconforto respiratório	2
	Cefaleia	1
	Outros	2

Período de referência: 23 de março 2020 até 07 de maio 2020.

Carlos Lopes de Camargo
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 465/2019

ANTÔNIO DA PENHA M. DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

2.2 – ESTRUTURA DE SAÚDE PÚBLICA

O município de Santa Terezinha de Goiás localiza-se na Regional São Patrício I, no norte do estado de Goiás, com 9.497 habitantes (segundo censo IBGE 2016, porém o mesmo está com nº defasado, sendo o número real atendidos bem superior). A Rede de saúde pública no município, conta com 03 (três) Unidades Básicas de Saúde (UBS), 01 (uma) Equipes de Saúde Bucal, 01 (um) Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) Modalidade I, 01 (um) Hospital Municipal com serviço médico e de enfermagem 24 horas, com 22 (vinte e dois) leitos de internação, 02 (dois) leitos de observação 24 horas, 01 (um) leito pré parto, 03 (três) leito pós-anestesia, 01 (uma) sala de estabilização com leitos, 02 (duas) salas cirúrgicas, 01 (um) ventilador mecânico, 02 (dois) monitor cardíaco, 02 (dois) eletrocardiograma, 01 (um) aparelho de Rx em fase de instalação, 01 laboratório municipal em fase de

Carlos Lopes de Camargo
Secretário Municipal de Saúde


Decreto nº 465/2019



instalação, 04 (quatro) ambulâncias sanitárias, 02 (dois) laboratórios privados, 02 clínica centro de especialidade privado, 02 consultórios odontológicos privado,

3. RECOMENDA:

- **PSF II – PLANTÃO - PROGRAMA SAÚDE NA HORA EMERGENCIAL** das 07h00min as 22h00min com atendimento ininterrupto para atender todos os pacientes que necessitam de atendimentos e não conseguem ir ao Posto de Saúde no horário normal, que estejam com ou sem os sintomas Síndromes Gripais e/ou desconforto respiratório, que apresentem sinais e sintomas como febre, tosse, cefaleia, mialgia, dor de garganta, cansaço, dispneia etc. Os pacientes com suspeita de COVID-19 sem complicações clínicas são colocados em isolamento por 14 dias e são monitorados pela equipe sentinela. Todos os profissionais da UBS dispõem dos EPIs pertinentes ao atendimento seguro e o paciente orientado quanto ao uso obrigatório de máscara e disponibilizado álcool gel, água e sabão para higienizarem as mãos;
 - **PSF I, II E III – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE** responsáveis por continuar prestando atendimento para os usuários do SUS com atendimentos agendados, para evitar aglomerações de pessoas e evitar o negligenciamento dos outros agravos que acometem a população, ficando SUSPENSAS as atividades de prevenção e promoção em grupos. Todos os profissionais das UBS's dispõem dos EPIs pertinentes ao atendimento seguro e o paciente orientado quanto ao uso obrigatório de máscara e disponibilizado álcool gel, água e sabão para higienizarem as mãos;
 - **SAÚDE BUCAL** – os atendimentos de odontologia serão apenas para os casos de urgência, com medidas rigorosas de higienização do ambiente, equipamentos e uso dos EPI e o paciente orientado quanto ao uso obrigatório de máscara e disponibilizado álcool gel, água e sabão para higienizarem as mãos;
- O SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD)** – continua prestando assistência multidisciplinar no domicílio do paciente acamado e idosos que necessitam de internação.


Carlos Lopes de Camargo
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 465/2019


PREFEITO MUNICIPAL



Todos os profissionais do SAD dispõem dos EPIs pertinentes ao atendimento seguro e álcool gel e o paciente orientado quanto ao uso obrigatório de máscara e disponibilizado álcool gel para higienizarem as mãos;

- **O NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF)** – continua realizando os atendimentos multidisciplinar individuais por agendamento, ficando SUSPENSO as atividades em grupos. Todos os profissionais do NASF dispõem dos EPIs pertinentes ao atendimento seguro e o paciente orientado quanto ao uso obrigatório de máscara e disponibilizado álcool gel, água e sabão para higienizarem as mãos;
- **BARREIRA SANITÁRIA** – criou-se a atividade de barreira sanitária funcionando de segunda a sexta, finais de semanas e feriados com abordagem de todos motoristas e passageiros que entram na cidade explicando sobre medidas de proteção necessárias, como lavar as mãos, usar o álcool gel ao tocar em superfícies coletivas, ao tossir proteger com o braço. Todos serão submetidos a um questionário de verificação e caso a resposta seja positiva, medidas de verificação como aferição da temperatura corporal por meio de um termômetro digital infravermelho (febre $\geq 37,8^{\circ}\text{C}$), constatação de dificuldade de respiração, tosse seca, dor de garganta, dispneia, mialgia e fadiga, vômitos, sintomas gastrointestinais, como diarreia (mais raros), coriza e obstrução nasal, os profissionais da BARREIRA SANITÁRIA dispõem dos EPIs;
- **VIGILÂNCIA SANITÁRIA** – realiza atendimento em todos os estabelecimentos do município, exigindo o cumprimento das medidas sanitárias determinadas por Decretos, exerce atribuições de fiscal com competência para notificar, lavrar autos de infrações e responder eventuais impugnações. Todos os profissionais dispõem dos EPIs;
- **HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS** – oferta leitos de internação, leitos de ISOLAMENTO preparados para atender os pacientes com suspeita e/ou confirmados para COVID-19 que necessitem de internação hospitalar. Tendo o ventilador

Carlos Lopes de Castro
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 665/2019

Atencioso da Diretoria de Câmbio
PREFEITO MUNICIPAL



mecânico para pacientes graves. No caso da necessidade de encaminhar casos graves de suspeita e/ou confirmação para COVID-19, fazemos a regulação no sistema SERVIR do Complexo Regulador do Estado (CRE), responsável em buscar a vaga do paciente.

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – segue com os atendimentos ao público como regulação eletiva, liberação de exames, serviços administrativos seguindo as medidas sanitárias como uso obrigatório de máscaras e o paciente orientado quanto ao uso obrigatório de máscara e disponibilizado álcool gel, água e sabão para higienizarem as mãos seguindo as medidas de não aglomeração;
- **ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA** – continua a dispensação dos medicamentos na farmácia básica, alto custo, judicializações e insumos aos pacientes, seguindo as medidas sanitárias como uso obrigatório de máscaras e disponibilizado álcool gel, água e sabão para higienizarem as mãos seguindo as medidas de não aglomeração;
- **TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 E EXAME LABORATORIAL** realizar o teste rápido no 8º dia de sintoma para os pacientes suspeitos que se enquadram nos sinais e sintomas de COVID-19, local de realização PSF I, II E II e no Hospital Municipal de Santa Terezinha de Goiás. Já o exame de SWAB (PCR) será realizado para os pacientes com complicações respiratórias entre os dias 3º e 7º de sinais e sintomas de COVID-19, sendo enviado para o LACEN.
- **QUALIFICAÇÃO** – realizar qualificações regulares e sempre que necessário aos profissionais de saúde suporte psicológico.

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS E LOCAIS DE

ATENDIMENTO AO PÚBLICO – orientados a realizar a limpeza rápida das superfícies e

pontos de contato com as mãos dos usuários, como: corrimão, bancadas, caixas de mercados,

Carlos Lopes de Camargo
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 45/2020

Carlos Lopes de Camargo
PREFEITO MUNICIPAL




máquina de cartão, equipamentos de apoios em geral com álcool líquido a 70% e fornecimento de álcool em gel, sabão e água para colaboradores e clientes na entrada e saídas dos estabelecimentos. Disponibilizar sinalização visual e sonora com alertas de orientações para a correta higienização das mãos e uso correto de máscaras. Exigir o uso obrigatório de máscaras pelos colaboradores, ressaltando a vedação da entrada dos clientes sem o uso de máscaras nos

estabelecimentos. Garantir a distância mínima de 2 metro entre seus funcionários, com a utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPIs que impeçam a contaminação do COVID19. Realizar limpeza minuciosa do chão com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como: álcool líquido e água sanitária. Organizar as filas internas, bem como de todas as filas (caixas, atendimento), mantendo distância de no mínimo 2 metro entre os clientes. Higienizar as mãos dos manipuladores de alimentos, que deve ser realizada com água, sabão e desinfecção feita por álcool em gel a 70% e disponibilizar papel toalhas e lixeiras nestes estabelecimentos acionadas sem contato manual.

4-CONCLUSÃO

As medidas recomendadas são passíveis de modificações frente alterações do quadro epidemiológico do município.

Santa Terezinha de Goiás - GO, 07 de maio 2020.


Antônio da Peña Machado de Camargo
Prefeito Municipal


Carlos Lopes de Camargo
Secretário Municipal de Saúde

Carlos Lopes de Camargo
Secretário Municipal de
Saúde
Decreto nº 465/2019